



POLÍTICA DE GOVERNO DO GRUPO FINANCEIRO



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. ÂMBITO E APLICABILIDADE	4
3. ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR	4
4. OBJECTIVO	4
5. RESPONSABILIDADES.....	4
6. COMPOSIÇÃO DO GRUPO	5
7. ESTRUTURA DO GOVERNO SOCIETÁRIO.....	5
8. PRINCÍPIOS ORIENTADORES DO GOVERNO CORPORATIVO	5
9. LINHAS DE REPORTE ENTRE A EMPRESA-MÃE E AS ENTIDADES DO GRUPO	6
10. REPORTE DA INFORMAÇÃO FINANCEIRA	7
11. AVALIAÇÃO DO MODELO DE GOVERNO SOCIETÁRIO	7
12. INCUMPRIMENTO.....	7
13. APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR	7
14. DIVULGAÇÃO, REVISÃO E ACTUALIZAÇÃO DA POLÍTICA	7



HISTÓRICO DE VERSÕES

Versão	Data	Descrição das alterações	Aprovação
1.0	27, 28 e 29 de Julho de 2022	-	Conselho de Administração (CA)
1.1	25, 26 e 27 de Janeiro de 2023	Revisão efectuada, sem alterações identificadas.	CA



1. INTRODUÇÃO

O BAI – Banco Angolano de Investimentos, S.A. | Sociedade Aberta (adiante designado “Banco” ou “BAI”) reconhece a importância de um sistema de Governo Corporativo composto por políticas e processos, com carácter permanente e transversais ao Grupo Financeiro, no sentido de se alcançar os objectivos de eficiência e eficácia na execução das operações, controlo dos riscos, fiabilidade da informação contabilística e de suporte à gestão e cumprimento da legislação e regulamentação.

O Banco assume o compromisso de implementar um modelo, composto por um conjunto de mecanismos e princípios que visam assegurar e proteger, de forma equilibrada e sustentável, os interesses dos Accionistas, Clientes, Colaboradores e Fornecedores e demais *Stakeholders*.

2. ÂMBITO E APLICABILIDADE

A presente Política é aplicável ao Banco e serve de referência para orientação e definição do Governo Corporativo de todas as Instituições Financeiras do Grupo, que possuam cumulativamente as seguintes características:

- a. Sejam instituições financeiras;
- b. Consolidem no BAI pelo método de consolidação integral.

A presente Política deve ser aplicada tendo em conta a dimensão da cada Instituição Financeira do Grupo devendo ser sempre assegurado o primórdio do cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis nos países em que operam.

3. ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR

A Política de Governo do Grupo Financeiro (doravante “Política”) foi elaborada com base nos seguintes diplomas:

- a. Lei n.º 01/04, de 13 de Fevereiro – Lei das Sociedades Comerciais (LSC);
- b. [Lei n.º 14/2021](#), de 19 de Maio – Regime Geral das Instituições Financeiras (RGIF);
- c. [Aviso n.º 09/2021](#), de 5 de Junho – Auditoria Externa;
- d. [Aviso n.º 01/2022](#), de 28 de Janeiro – Código de Governo Societário das Instituições Financeiras Bancárias.

4. OBJECTIVO

A presente Política tem como objectivo:

- a. Estabelecer, de acordo com a legislação, regulamentação e boas práticas, um modelo evolutivo de Governo Corporativo para o Banco e o Grupo Financeiro, que assegure a eficácia da gestão e dos mecanismos de comunicação, a gestão de risco e controlo interno, visando a protecção e rentabilização do investimento dos Accionistas e os activos do Grupo;
- b. Promover maior eficiência na utilização dos recursos, contribuindo assim para o alcance dos objectivos estratégicos e aumento da participação de cada entidade nos resultados do Grupo;
- c. Assegurar o cumprimento dos prazos legais e regulamentares de preparação e divulgação de informação.

5. RESPONSABILIDADES

O Conselho de Administração (CA) de cada Instituição enquadrada no âmbito do presente instrumento, e em alinhamento com os princípios gerais aqui estabelecidos, a definição de políticas e modelos de governo, a criação de mecanismos, instrumentos e recursos para a promoção de uma cultura de boa governação alinhada à legislação, regulamentação e boas práticas, bem como promover a adopção de uma cultura organizacional que seja transversal ao Grupo.



6. COMPOSIÇÃO DO GRUPO

O Grupo é composto por um conjunto de sociedades residentes e não residentes, possuindo a natureza de instituições financeiras em que exista uma relação de domínio por parte do BAI face às outras sociedades integrantes.

7. ESTRUTURA DO GOVERNO SOCIETÁRIO

A estrutura de governo de qualquer entidade do Grupo deve cumprir, em primeiro lugar, com o estabelecido na legislação e regulamentação aplicável na jurisdição em que actuam.

O modelo de governo societário do Grupo Financeiro deve garantir que os Órgãos Sociais da empresa-mãe possuam uma visão completa, verdadeira e actual do Grupo Financeiro, bem como das estruturas de capital, orgânica e funcional das empresas que o compõem e, ainda, uma correcta política de divulgação da informação, que reflecta transparência e a informação material máxima que possibilite um conhecimento abrangente e consistente do Grupo Financeiro.

8. PRINCÍPIOS ORIENTADORES DO GOVERNO CORPORATIVO

a. Transparência na Gestão

- i. **Vertente Interna** – Os membros dos Órgãos Sociais devem exercer as suas funções com eficácia e de forma responsável;
- ii. **Vertente Externa** – As entidades do Grupo devem primar pela transparência e clareza na maneira como comunicam com o mercado quanto a questões relacionadas com a actividade, a situação financeira e os resultados, individuais e consolidados.

b. Prestação de Contas

As Instituições do Grupo devem prestar contas da sua actuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, trabalhando com diligência e responsabilidade.

Os órgãos de gestão de cada uma das Instituições do Grupo devem ser rigorosos e prudentes, no sentido de assegurar a sua solidez económica e de zelar pelos interesses dos seus Accionistas e outros *Stakeholders*.

O calendário de preparação da informação financeira e societária das diferentes entidades do Grupo deve estar alinhado com o calendário do BAI, visando assegurar o cumprimento dos prazos legais e regulamentares de divulgação da informação.

O Administrador com o Pelouro Financeiro de cada entidade do Grupo é o canal de contacto directo e primário com as equipas do Banco na prestação de informação financeira e societária, podendo envolver outros membros da Administração e colaboradores seniores.

c. Equidade

As Instituições do Grupo devem primar pelo tratamento justo de todos os Accionistas, Colaboradores, Clientes, Fornecedores e demais partes interessadas (*Stakeholders*), tendo em consideração os seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas, sendo inaceitável qualquer atitude ou políticas discriminatórias.

O estabelecimento de relações de negócio com entidades do Grupo deve ser efectuado nas condições do mercado ou, quando aplicável, outros factores estratégicos e de mercado.

d. Independência

As Instituições do Grupo devem preservar a independência de actuação dos membros do CA e Conselho Fiscal (CF).

e. Políticas de Remuneração

As Políticas de Remuneração devem basear-se em princípios orientadores de meritocracia e de transparência tendo em vista alcançar o reconhecimento de elevado desempenho, com respeito pela integração de riscos e factores de sustentabilidade, bem como da clara comunicação das regras e critérios de aplicação das práticas remuneratórias.



As Políticas de Remuneração dos Órgãos Sociais das Instituições devem ser elaboradas com o propósito de definir regras claras considerando as especificidades da actividade de cada uma das entidades.

As Políticas de Remuneração devem ser adequadas à legislação, regulamentação e natureza do negócio, à situação económica e financeira da entidade, à sustentabilidade do negócio, à gestão de riscos sã e prudente e não incentivar à assunção de riscos que excedam os limites mais conservadores estabelecidos.

f. Sustentabilidade

As entidades devem zelar pela sua viabilidade económico-financeira, reduzir as externalidades negativas dos seus negócios e das suas operações e aumentar as positivas, levando em consideração, no seu modelo de negócios, os princípios de desenvolvimento sustentável no curto, médio e longo prazos.

As Estratégias e Práticas Ambientais, Sociais e de Governança (ESG) devem estar alinhadas com a legislação aplicável nas suas jurisdições, as denominadas boas-práticas e directrizes estabelecidas na Política de Sustentabilidade do BAI.

g. Ética e Conflito de Interesses

Todas as instituições do Grupo devem dispor de um Código de Conduta próprio que consagre os princípios de actuação e as normas de conduta profissional observados no exercício da sua actividade, bem como, políticas de gestão e mitigação de situações de conflitos de interesse.

Os principais princípios dos Códigos de Conduta devem ser comuns e coincidentes com os consagrados no Código de Conduta do Banco, nomeadamente:

- i. Impor um conjunto de deveres éticos a todos os colaboradores (princípio da igualdade de tratamento de todos os clientes do Banco, competência, diligência, princípio da prevalência dos interesses dos clientes sobre o interesse dos trabalhadores e membros do Órgão de Administração do Banco, dever de sigilo, de colaboração com todas as autoridades de supervisão);
- ii. Estabelecer princípios gerais relacionados com a prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo; e
- iii. Estabelecer princípios gerais sobre a comunicação de fraude e irregularidades e o tratamento das reclamações de clientes.

O Código de Conduta e a Política de Gestão de Conflitos de Interesses devem ser revistos regularmente, entregues a todos os novos colaboradores de cada Instituição Financeira do Grupo e publicados nos respectivos Portais Institucionais.

9. LINHAS DE REPORTE ENTRE A EMPRESA-MÃE E AS ENTIDADES DO GRUPO

Compete ao CA do Banco assegurar, por via dos Órgãos Sociais eleitos para cada uma das entidades do Grupo, a consistência de:

- a. Estratégia;
- b. Informação financeira;
- c. Sistema de gestão de risco e de *compliance*;
- d. Monitorização do controlo interno; e
- e. Políticas e processos aplicáveis às partes relacionadas.

O acompanhamento do Grupo é efectuado a três (3) níveis:

- a. Regularmente (no mínimo semestralmente):
 - i. Nas reuniões do CA do Banco, através da análise da informação financeira de cada Instituição do Grupo;
 - ii. Nas reuniões das comissões especializadas responsáveis pela supervisão das funções chave dos sistemas de controlo e auditoria interna, *compliance* e gestão do risco.



- b. Através da participação, nas Assembleias Gerais de cada participada, por quem tenha sido conferido a respectiva carta mandadeira;
- c. Pela indicação de membros do CA do Banco para os Órgãos Sociais das participadas.

10. REPORTE DA INFORMAÇÃO FINANCEIRA

A preparação e apresentação das contas consolidadas deve ser feita anual e semestralmente. Os documentos de prestação de contas do Grupo devem ser apresentados e apreciados nos dois (2) primeiros meses após o final do exercício a que respeitam e nos dois (2) primeiros meses após o final do semestre.

Para efeitos da preparação e apresentação das contas consolidadas do Grupo, as Instituições do Grupo devem remeter ao BAI os respectivos Relatórios e Contas, de acordo com as instruções que tiveram recebido, devendo, ainda, prestar todas as informações adicionais que se mostrem necessárias para a elaboração daqueles Relatórios.

O Relatório e Contas consolidado deve conter, pelo menos, uma exposição sobre a evolução dos negócios, a situação do conjunto das empresas incluídas no Grupo.

O Banco dispõe de um *Reporting Package* que permite a cada participada que integra o perímetro de consolidação reportar a sua informação financeira de forma padronizada e de acordo com requisitos exigidos.

11. AVALIAÇÃO DO MODELO DE GOVERNO SOCIETÁRIO

A avaliação do modelo de Governo é efectuada mediante a preparação e apreciação anual do Relatório de Governo Corporativo e Sistema de Controlo Interno, cuja elaboração deve cumprir com os prazos regulamentares estabelecidos.

O Relatório deve ser acompanhado pelo parecer do CF e do Auditor Externo quanto à veracidade e adequação do mesmo e sobre a suficiência das políticas e processos em vigor em matéria de Governo Corporativo e Sistema de Controlo Interno.

12. INCUMPRIMENTO

A necessidade do incumprimento dos limites definidos na presente Política requer a aprovação prévia do CA.

13. APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

A presente Política foi aprovada pelo CA, reunido nos dias 25, 26 e 27 de Janeiro de 2023, entrando em vigor a partir da data da sua publicação, podendo ser alterada por deliberação deste órgão.

14. DIVULGAÇÃO, REVISÃO E ACTUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

- a. A presente Política encontra-se disponível para consulta no sítio de *Intranet* e *Internet* do Banco;
- b. Esta Política deve ser revista anualmente ou sempre que se verifiquem alterações que justifiquem a sua revisão.